

**RECOMENDAÇÃO**

Órgão de Execução: 1º Promotor de Justiça.

PAA nº MP 62.0205.0000797/2020-9 / 29.0001.0165697.2021-14 (SEI)

O Ministério Público do Estado de São Paulo recebeu duas representações, uma formulada pela Associação de Participação Popular na Política – APPP (protocolo 72/2022) e outra pelo cidadão Edson Batista Fernandes Bernardes Júnior (43.0205.0000221/2022-8 – SIS MP), ambas noticiando possível aglomeração que poderá ocorrer nesta cidade de Barretos, entre os dias 26 de fevereiro e 1º de março de 2022, em razão de evento denominado “Bloquim”, requerendo, ao final, que o Ministério Público intervenha para impedir o acontecimento dele, dado o atual contexto da pandemia.

Após o recebimento de tais representações, este Órgão de Execução designou reunião no dia 07 de fevereiro de 2022, por volta das 15h, via plataforma Microsoft Teams, e para a data de hoje, 14 de fevereiro de 2022, as 14h30min, presencialmente na Promotoria de Justiça, oportunidades em que estiveram presentes a Prefeita Municipal, Paula Oliveira Lemos, o Secretário Municipal de Saúde, e os representantes legais das entidades que pretendem realizar as festividades, Jerônimo Luiz Muzetti e o advogado Marcelo Flosi de Oliveira, OAB/SP 233.640.

Nas ocasiões, após as explanações dos referidos convidados, o Ministério Público consignou que a decisão sobre a autorização, ou não, da realização do evento caberia, neste momento, ao Executivo local, pois não havia – como ainda não há – norma estadual ou recomendação dos órgãos técnicos estaduais que proibissem o acontecimento da festividade, existindo apenas o Decreto Municipal nº. 11.242, de 31 de janeiro de 2022, que restringe a ocupação de pessoas em locais fechados e abertos e em estádios.

Dentro desse cenário e considerando o poder discricionário da Prefeita Municipal, de conveniência e oportunidade sobre a permissão, ou não, da realização do tal evento, o Ministério Público expede a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Município de Barretos:

Senhora Prefeita,

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020, o Governo do Estado de São Paulo instituiu o “Plano São Paulo” com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que, no primeiro momento, o governo estadual, tendo como norte os Departamentos Regionais de Saúde – DRS, classificou as diversas regiões, determinando diferentes restrições de funcionamento para estabelecimentos dos setores de comércio e serviços de acordo com a classificação de cada região, contexto em que cabia ao Ministério Público fiscalizar a adequação dos decretos municipais ao que era determinado pelo Estado em cada fase, ocorrendo as classificações periodicamente;

CONSIDERANDO que, devido à transgressão inicial ao “Plano São Paulo”, pelo Município de

Barretos, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública em seu desfavor (Processo nº. 1004054-90.2020.8.26.0066, da 2ª Vara Cível desta Comarca) e obteve decisão judicial favorável ao pleito liminar em primeira e segunda instâncias, para que a municipalidade respeitasse as regras do citado “Plano”, com posterior sentença que julgou procedente os pedidos;

CONSIDERANDO que, além do referido processo, este Órgão de Execução instaurou o Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) sob nº. 62.0205.0000797/2020-9, que tem por objeto justamente acompanhar o controle e prevenção de proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Município de Barretos/SP, bem como as respectivas medidas de flexibilização do isolamento social doravante adotadas pelo Executivo local;

CONSIDERANDO que, atualmente, o Governo do Estado de São Paulo e o Comitê Científico do Estado de São Paulo aboliu a classificação das diferentes regiões em fases, determinando que cada município possui autonomia para editar regras de restrição, de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO que, em relação a eventos, shows e atividades esportivas, a recomendação estadual vai ao encontro de medidas não farmacológicas, de uso obrigatório de máscaras, álcool gel, exigência de comprovante da vacina completa e, se possível, testes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo recebeu representações noticiando possível aglomeração que poderá ocorrer nesta cidade de Barretos, entre os dias 26 de fevereiro e 1º de março de 2022, em razão de evento denominado “Bloquim”;

CONSIDERANDO que, nos termos do julgamento proferido na Arguição de Descumprimento de Preceito Federal nº. 672 e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, ambas do Excelso Supremo Tribunal Federal, a competência municipal é apenas suplementar, cabendo-lhe, em face das peculiaridades locais, editar norma que acompanhe ou seja mais restritiva do que aquelas do plano estadual, sendo vedado ao Município, portanto, editar norma que flexibilize regra estatuída no âmbito estadual ou deixar de observá-la;

CONSIDERANDO que, em reunião no último dia 7 e na data de hoje, com integrantes do Executivo local e representantes das entidades que pretendem realizar as festividades, o Ministério Público consignou, à luz do parágrafo anterior, que a decisão sobre a autorização, ou não, da realização do evento, neste momento, caberia ao Executivo local, pois não havia – como ainda não há – norma estadual ou recomendação dos órgãos técnicos estaduais que proibissem o acontecimento do evento;

CONSIDERANDO que, até a presente data, vige apenas o Decreto Municipal nº. 11.242, de 31 de janeiro de 2022, que restringe a ocupação de pessoas ao número de 250 em eventos realizados em locais fechados ou abertos, com a apresentação da carteira de vacinação física ou digital, com no mínimo duas doses do imunizante contra a COVID 19, sendo que, nos estádios, o limite será de 70% do público;

CONSIDERANDO, assim, o poder discricionário da Prefeita Municipal, de conveniência e oportunidade sobre a permissão, ou não, da realização de tal evento, aliado aos atuais dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes nas atas de reunião (anexos);

Diante de todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de seu 1º Promotor de Justiça de Barretos, com atribuição na área de DIREITOS HUMANOS, este com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Saúde Pública e Inclusão Social, e, velando pelo interesse público e garantia dos direitos fundamentais da população da cidade de Barretos,

RECOMENDA a SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRETOS que, caso julgue

conveniente e oportuna a retomada da realização de eventos que causam a aglomeração de pessoas, entre eles o evento denominado “Bloquim”, determine que seus idealizadores/organizadores sigam estritamente as regras sanitárias e obedeçam a limitação de público presente no local, nos termos da norma municipal vigente na época, exigindo dos participantes o uso de máscaras durante o tempo em que lá estiverem, comprovante da vacinação completa, com no mínimo duas doses para entrada, salvo exceções médicas devidamente justificadas, disponibilização de álcool gel para os frequentadores do espaço, recomendando, ainda, analisar a viabilidade de testagem prévia dos participantes, bem como que todas as restrições impostas sejam fiscalizadas pela Vigilância Sanitária local.

Por e-mail, dê-se ciência desta recomendação à associação Os Independentes, Associação de Participação Popular na Política – APPP e ao cidadão Edson Batista Fernandes Bernardes Júnior.

Barretos, 14 de fevereiro de 2022.

MATHEUS BOTELHO FAIM

1º Promotor de Justiça

BRUNO TAVARES PEREIRA

Analista Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS BOTELHO FAIM, Promotor de Justiça**, em 14/02/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5265290** e o código CRC **36221F30**.